

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE CBEX AO MP/TCU, VIA
ADGECEX/SCBEX**

TC 025.638/2017-3

Autuado o presente processo de cobrança executiva (**DÉBITO**), organizada a documentação a ser encaminhada à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução-TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Edson Miguel Torquato Padilha (CPF 874.256.619-34)	18/2/2017	Acórdão 2914/2011 - TCU - Plenário Acórdão 1037/2012 - TCU - Plenário Acórdão 3363/2013 - TCU - Plenário Acórdão 1285/2014 - TCU - Plenário Acórdão 1523/2016 - TCU - Plenário Acórdão 2677/2016 - TCU - Plenário Acórdão 276/2017 - TCU - Plenário Acórdão 906/2017 - TCU - Plenário
Estanislau Borecki Neto (CPF 025.174.069-28)	18/2/2017	
Jonny Tobias Basso (CPF 583.200.839-15)	18/2/2017	
Jonny T. Basso - Apoio Administrativo - ME (atual denominação de BASSO E BELLANI LTDA.) (CNPJ 03.558.359/0001-77)	18/2/2017	
Cafê Curacao Bar Ltda - ME (CNPJ 73.300.014/0001-02)	18/2/2017	

2. Informações complementares:

2.1. No tocante aos advogados/procuradores mencionados nos acórdãos supracitados, tem-se:

2.1.1. O advogado Antonio Leandro da Silva Filho (OAB 38283/PR), representando Jaime Tadeu da Silva (CPF 462.345.869-53);

2.1.2. O advogado Fernando Danieli (OAB 50651/PR), representando Robinsom Mahlke (CPF 914.810.909-68);

2.1.3. Os advogados Gelson Barbieri (OAB 17510/PR), Iria Emilia Evangelista Bezerra Barbieri (OAB 26027/PR) e Rita Pasinato (OAB 39462/PR), representando Café Curaçao Bar Ltda. (CNPJ 73.300.014/0001-02), Jonny Tobias Basso (CPF 583.200.839-15) e Jonny T. Basso - Apoio Administrativo - ME (atual denominação de BASSO E BELLANI LTDA., CNPJ 03.558.359/0001-77);

2.1.4. Os advogados Pércio Alves da Silva (OAB 37140/PR) e Ivandenir Pereira (OAB 60028), representando Antonio Cláudio Navarro Moreno Júnior (CPF 034.626.019-11);

2.1.5. O advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato (OAB 1681-A/DF), representando Remígio Todeschini (CPF 764.403.628-87);

2.1.6. O advogado Márcio Hofmeister (OAB 17926/PR), representando Maurício Cheli (CPF 593.328.169-72), Jonatan Jachinski (CPF 008.882.189-74), Edson Miguel Torquato Padilha (CPF 874.256.619-34) e Estanislau Borecki Neto (CPF 025.174.069-28); e

2.1.7. A advogada Rita de Cassia Saia Lima (OAB 61401/MG), representando Daniel Gustavo Ribeiro (CPF 068.229.206-09), peça 128, p. 35.

3. O Acórdão 1523/2016 - TCU - Plenário conheceu de recurso interposto por Sueli Elizabeth Westarb e deu-lhe provimento para excluir o nome dessa responsável do item 9.4 do Acórdão 2914/2011 - TCU - Plenário e julgar suas contas regulares e dar-lhe quitação plena.

4. **Não foram atuados processos de cobranças executivas** em relação aos seguintes itens de deliberação:

4.1. **Item 9.2** do Acórdão 2914/2011 - TCU - Plenário, relativo à multa aplicada ao Sr. Remigio Todeschini, no valor de R\$ 35.000,00, em decorrência de pagamento integral efetuado pelo responsável (aguardando acórdão de quitação);

4.2. **Item 9.4** do Acórdão 2914/2011 - TCU - Plenário, relativamente ao:

4.2.1. Débito imputado solidariamente aos Srs. Edson Miguel Torquato Padilha, Estanislau Borecki Neto e Jaime Tadeu da Silva, no valor de R\$ 1.700,00 (30/12/2004), em decorrência de pagamento parcelado efetuado pelo Sr. Jaime Tadeu da Silva (aguardando acórdão de quitação);

4.2.2. Débito imputado solidariamente aos Srs. Maurício Cheli, Edson Miguel Torquato Padilha e Estanislau Borecki Neto, no valor de R\$ 12.458,13 (30/5/2005), em decorrência de parcelamento em vigor por Maurício Cheli;

4.2.3. Débito imputado solidariamente às Sras. Fernanda Lopes de Camargo, Marilza Aparecida de Lima e Maria Rosa Carvalho de Mello, no valor de R\$ 1.689,00 (17/3/2005), em decorrência de pagamento integral efetuado Fernanda Lopes de Camargo (aguardando acórdão de quitação);

4.2.4. Débitos imputados solidariamente às Sras. Elisabet Carvalho Mira, Marilza Aparecida de Lima e Maria Rosa Carvalho de Mello, nos valores de R\$ 876,01 (5/4/2005), R\$ 1.752,02 (31/5/2005), R\$ 876,01 (30/6/2005) e R\$ 438,00 (15/7/2005) em decorrência de pagamento integral efetuado Elisabet Carvalho Mira (aguardando acórdão de quitação);

4.2.5. Débito imputado solidariamente a Carlos Alencastro Cavalcanti, Marilza Aparecida de Lima e Maria Rosa Carvalho de Mello, no valor de R\$ 876,01 (5/4/2005), em decorrência de pagamento integral efetuado por Carlos Alencastro Cavalcanti (aguardando acórdão de quitação); e

4.3. **Item 9.5** do Acórdão 2914/2011 - TCU - Plenário, relativamente às multas aplicadas individualmente às Sras. Marilza Aparecida de Lima e Maria Rosa Carvalho de Mello, no valor de R\$ 7.000,00, em decorrência de pagamento integral efetuado pelas mencionadas responsáveis (aguardando acórdão de quitação).

SECEX-PR/Gabinete em 9 de outubro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

LUCIANO CÁSSIO DE SOUZA – AUFC Matrícula 6551-0

Assistente

(Por delegação: Portaria-Secex/PR n. 1, 5/2/2015)